



FREGUESIA DE RIACHOS

REGULAMENTO DE TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

APROVADO	
PELA JUNTA DE FREGUESIA Em reunião de 05 de dezembro de 2013	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Em sessão de 19 de dezembro de 2013



PREÂMBULO

As taxas das Autarquias Locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias locais.

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j), do nº2, do artigo 17º, conjugada com a alínea b), do nº 5, do artigo 34º, da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro) e no regime Geral das taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro), é aprovado o projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Riachos.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento e Tabela Anexa, tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Incidência objetiva

1. As taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas incidem, genericamente, sobre os serviços prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia, designadamente:
 - a) Serviços Administrativos;
 - b) Concessão de Licenças;
 - c) Outros Serviços prestados à comunidade.



Artigo 3.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas é a Freguesia de Riachos, titular do direito de exigir aquela prestação que consta no Anexo I do presente Regulamento.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da Lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao pagamento da prestação tributária, mencionada no artigo antecedente.
3. Estão sujeitos ao pagamento da taxa à Freguesia:
 - a) O Estado;
 - b) As Regiões Autónomas;
 - c) As Autarquias Locais;
 - d) Os Fundos e Serviços autónomos;
 - e) As Entidades que integram o Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1. Em razão do interesse da Freguesia, a Junta de Freguesia poderá, mediante deliberação, isentar parcial ou totalmente das taxas previstas na Tabela Anexa ao presente Regulamento, por atividades realizadas na prossecução dos respetivos fins estatutários, as seguintes entidades:
 - a) Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Pessoas Coletivas de Utilidade Pública e Pessoas Coletivas de Utilidade Pública Administrativa;
 - b) Cooperativas;
 - c) Associações Culturais, Desportivas e Recreativas;
 - d) Associações e Comissões de Moradores.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido, até à isenção total, quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares com insuficiência económica.
3. Para beneficiarem das isenções e reduções estabelecidas no número anterior, devem os requerentes efetuar o pedido, fundamentando o mesmo, acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade



dos elementos constantes do requerimento e juntar documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontrem (declaração IRS/IRC, declaração médica e da Segurança Social).

4. A concessão de isenções depende do requerimento para o efeito e não dispensa o pedido e a emissão da respetiva licença ou autorização, quando devida.
5. A Assembleia de Freguesia pode, sob proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
6. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista noutros diplomas.

Artigo 5.º

Imposto de Selo

1. As situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o Imposto de Selo que seja devido nos termos da Lei (Tabela Geral do Imposto de Selo).

Capítulo II

TAXAS

Artigo 6.º

Valor das Taxas

1. O valor das Taxas a cobrar pela Junta de Freguesia, consta no Anexo I.
2. O valor das Taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
3. Os valores constantes do n.º 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação, ou quando existam alterações significativas dos fatores de custo que justifiquem revisão da base de cálculo.
4. No plano financeiro, e de acordo com o estatuído na alínea c) do n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor das taxas mencionadas no n.º 1 foi apurado com base nos custos diretos e indiretos, amortizações e investimentos realizados ou a realizar pela autarquia.



Artigo 7.º

Fórmula de Cálculo das Taxas

1. A fórmula de cálculo de apuramento dos custos reais das Taxas constantes no Anexo I, tiveram como base o cálculo de custo de cada função, bem ou serviço segundo o sistema de custeio total onde todos os custos são repartidos pelas funções, bens ou serviços.
2. Após o apuramento dos custos diretos a cada função, e a cada bem ou serviço, com a classificação dos custos em materiais, mão-de-obra e outros específicos de cada organismo, segundo os exemplos traçados nos mapas e critérios preconizados pelo POCAL, procedeu-se à repartição dos custos indiretos pelas funções, bens e serviços, prestados com base no peso dos custos diretos.
3. A fórmula de cálculo baseia-se no seguinte: $TSA = (tme \times vh + ct)$
em que:
TSA: taxa dos serviços administrativos;
tme: tempo médio de execução;
vh: valor médio hora dos funcionários envolvidos, tendo em consideração o índice da escala salarial e restantes encargos;
ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui de escritório, consumíveis, equipamentos, etc.).
4. Os valores das taxas resultantes da aplicação das fórmulas indicadas neste número, sofrerão um agravamento de 50%, quando solicitadas para um prazo igual ou inferior a 24 horas e seja possível o cumprimento deste prazo.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I são indexados à Taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria nº 421/2004, de 24 de abril).
2. A fórmula de cálculo é a seguinte:
 - a) Registo: valor da Taxa N de profilaxia médica;
 - b) Licenças da categoria A: valor da Taxa N de profilaxia médica;
 - c) Licenças da categoria B: o dobro da Taxa N da profilaxia médica;



- d) Licenças da categoria E: o dobro da Taxa N da profilaxia médica;
 - e) Licenças da categoria G: o triplo da Taxa N da profilaxia médica;
 - f) Licenças da categoria H: o triplo da Taxa N da profilaxia médica;
 - g) Licenças de Gatídeos: valor da Taxa N da profilaxia médica.
3. Estão isentos de qualquer taxa os cães classificados nas categorias C (Cão para fins militares, policiais e de segurança pública); D (Cão para investigação científica) e F (Cão – guia).
 4. O valor da taxa N de profilaxia médica, é atualizado, anualmente, por Despacho conjunto.
 5. Sempre que licença de canídeo ou gatídeo não for renovada anualmente, caduca automaticamente e os detentores ficam sujeitos ao pagamento de uma coima a definir em processo de contraordenação.

Artigo 9.º

Outros Serviços Prestados à Comunidade

1. Sempre que da cedência e utilização das viaturas da Junta resulte benefício para a população e desenvolvimento para a Freguesia, a Junta de Freguesia, mediante critérios definidos estabelece condições de utilização em regulamento ou normas próprio para o efeito.
2. A cedência e utilização são gratuitas no que se refere a taxas, apenas determinando o pagamento dos encargos daí resultante.
3. A cedência de Salas, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua população, pode ser obtida mediante as condições seguintes:

- a) Categoria A – Cedência de Salas a Associações, Coletividades, Instituições e Partidos políticos, com sede na área geográfica da freguesia – **gratuito**.
- b) Categoria B – a taxa de cedência de Salas a outras Entidades consta do anexo I e tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TOS = t \times \underline{cmensal}$$

30

Onde:

TOS : taxa de ocupação de sala;

t : tempo de ocupação (dia);

cmensal: custo mensal necessário para a prestação do serviço.

- c) À cedência de Salas efetuada em dias feriados e fins-de-semana é aplicado o dobro do valor resultante da aplicação desta fórmula.



- d) A fixação de eventuais custos de participação de utentes em serviços socioculturais, desportivos e recreativos promovidos pela Junta de Freguesia, ou em parceria com Entidades terceiras, serão objeto de deliberação específica do órgão executivo.

Artigo 10.º

Certificação de fotocópias

1. As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, atualizados nos termos do Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 11.º

Atualização de Valores

1. A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
2. A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente Regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
3. As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados, por disposição legal, serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Capítulo III

Liquidação

Artigo 12.º

Modo de pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.



3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. A liquidação das taxas previstas no presente regulamento constará de nota de liquidação na qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:
 - a) Identificação do sujeito ativo;
 - b) Identificação do sujeito passivo;
 - c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
 - d) Enquadramento nas Tabelas e outras receitas da Junta de Freguesia;
 - e) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos em c) e d).

Artigo 13.º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 (oito) do mês a que respeitar.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente, mediante a extração da respetiva certidão da dívida.



Artigo 14.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas à Freguesia.
2. A taxa legal (Decreto-Lei nº 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês do calendário ou fração, se o pagamento se fizer posteriormente.
3. Expirado o prazo para pagamento, as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através do processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.
4. O direito de liquidar a taxa caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
5. As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
6. A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
7. A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 15.º

Garantias

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.



4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Cessão de licenças

A Junta de Freguesia pode fazer cessar a todo o tempo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, qualquer licença que haja concedido mediante notificação ao respetivo titular, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída por simples despacho do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial, constituem contraordenação:
 - a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal.
 - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas para a Freguesia.
2. Os casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior são sancionados com coima 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para as pessoas coletivas.

Capítulo IV

Disposições gerais



Artigo 18.º

Publicidade

1. O presente Regulamento foi publicitado nos termos legais.
2. Para efeitos de consulta o presente Regulamento encontra-se disponível e, a pedido dos interessados pode ser consultado junto dos serviços.

Artigo 19.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver, especialmente e expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se, sucessivamente, o disposto na seguinte legislação:

- a) Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código do Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos
- h) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que disponham em contrário do previsto no presente Regulamento.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1. O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças, entram em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia, após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



ANEXO I

Tabela de Taxas

Serviços Administrativos

1. Atestados e certidões narrativas – 3€
2. Requerimentos de interesse particular – 3€
3. Termos de identificação e justificação administrativa – 10€
4. Confirmação ou autenticação de documentos – 5€
5. Documentos necessários à substituição de extraviados ou em mau estado de conservação – 2€
6. Buscas por cada ano exceto o corrente, mesmo não aparecendo o objeto de busca, por cada lauda ou face – 2,50 €
7. Certidões apoio judiciário – 3€
8. Atestado isenção horário trabalho – 5€
9. Atestado legalização viatura, tratores e reboque – 25€
10. Certificação de fotocópias de documentos:
 - a) Até 8 páginas – 10€
 - b) Cada página a mais – 2€
 - c) Envio de fax – (cada folha A4) 2€
(cada folha a mais) 0.50 €
11. Atestados, certidões e declarações para fins militares, subsídio de desemprego, pensões de reforma e provas de vida a pensionistas – ISENTO

Fotocópias

Formato A4 – frente -0.15€

Formato A4 – frente e verso – 0.25€

Formato A3 – frente – 0.25€

Formato A3 – frente e verso – 0.40€

Conjuntos superiores a 10 fotocópias A4-frente – 0.10€

Conjuntos superiores a 10 fotocópias A4-frente e verso – 0.15€

Conjuntos superiores a 10 fotocópias A3-frente – 0.20€



Conjuntos superiores a 10 fotocópias A3-frente e verso – 0.35€

Fotocópias a cores A4-frente – 0.50€

Fotocópias a cores A4- frente e verso – 0.90€

Coletividades e agremiações

Fotocópias A4- frente – 0,05€

Fotocópias A4 – frente e verso – 0,075€

Prestação de serviço ao Público

1. Fornecimento de medalhas (unidade) – 5€
2. Fornecimento de galhardetes (cetim) – 7.50 €
3. Fornecimento de guiões miniatura (10x10 cm.) – 7.50 €
4. Fornecimento emblemas (unidade) – 3.50 €

Canídeos e Gatídeos

1. Registo

- a) Cães de qualquer espécie – registo novo – 4€
- b) Gato de qualquer espécie (registo) – 1.50€

2. Canídeos e Gatídeos

Categorias

- a) Cão de companhia – 6€
- b) Cão para fins económicos – 9€
- c) Cão para fins militares, policiais e segurança pública – isento
- d) Cão para Investigação Científica – Isento
- e) Cão de caça – 8€
- f) Cão-guia – Isento
- g) Cão potencialmente perigoso – 12€
- h) Cão perigoso – 17€
- i) Gato de qualquer espécie – 4€



Outras isenções

1. A licença de cães de guarda de estabelecimentos do Estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública, bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais, é gratuita.
2. A cedência, a qualquer título, dos cães referidos no número anterior, para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos ali mencionados, dará lugar ao pagamento de licenças. (Portaria 421/2004, de 24 de abril).

Cemitério

Taxa única de serviço de cemitério (inumações/exumações) – 30 €

1. Inumação em covais

- a) Inumação em coval simples (adultos) - 100€
Inumação em coval simples (crianças) – 50€

2. Inumação em jazigo - 100€

3. Inumação de corpos oriundos do estrangeiro - 150€

4. Ocupação de ossários

- a) Por cada ano – 45€
- b) Concessão de direito ao uso - 200€

5. Exumação e trasladação

- a) Por cada ossada (c/limpeza dentro do próprio cemitério) - 100€
- b) Por cada ossada (c/limpeza para fora do cemitério) - 150€

6. Concessão de terrenos

- a) Terreno para sepultura perpétua - 600€
- b) Terreno para sepultura perpétua (criança) -300€
- c) Terreno para jazigo (5 m2) – 3.000€
- d) Por cada m2 ou fração a mais - 600€
- e) Averbamento de alvará de concessão em nome de novo concessionário:
Jazigos – 95€;
Sepultura perpétua – 50€
- f) Averbamento alvará para transmissão para pessoas diferentes:
Jazigos – 635€;



Sepultura perpétua – 175€

g) Pedido de 2ª via de alvarás - 50€

7. Diversos

Revestimento de covais

- a) Revestimento e embelezamento de covais simples - 25€
- b) Licença para remodelação de campa já colocada - 10€
- c) Licença para construção de jazigo - 50€
- d) Licença para remodelação de jazigo - 25€

Mercado

- a) Bancas no mercado – Diária - 2€;
Mensal - 6€
- b) Bancas no mercado (hortícolas) 10€;
(peixe) e (talho) 13€
- c) Ambulante - Diária - 2€

Cedência de Salas

- a) Salão da Casa do Povo – 26 €/hora;
- b) Sala da Casa do Povo – 14 €/hora.
- c) Taxa de ocupação de espaços da Junta – A definir em protocolo

Aprovado pela Junta de Freguesia de Riachos, em sua reunião ordinária de 05/12/2013.

O Presidente _____

O Tesoureiro _____

A Secretária _____

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Riachos, em sua reunião ordinária de 19/12/2013.

O Presidente _____

O 1º Secretário _____

O 2º Secretário _____



Anexo A

MODELO DE FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRO DAS TAXAS

PARTE 1. INTRODUÇÃO

As taxas entendidas como prestações pecuniárias, definitivas e bilaterais consistem nos montantes que os utentes de determinadas autorizações ou levantamentos por parte das administrações de algumas interdições, não tinham, até à publicação da Lei 60-E/2006, de 29 de dezembro, a necessidade de fundamentação. Entendia-se que, apesar de não terem a característica da generalidade e universalidade não se poderia estabelecer equivalência entre o “serviço” prestado e o pagamento efetuado. Ao vir determinar a necessidade de fundamentar os valores das taxas a lei obriga que seja encontrada essa equivalência.

O critério básico que a autarquia adota para a determinação dos valores a cobrar em cada uma das taxas dos serviços prestados pela autarquia consiste na determinação dos custos por minuto, quer sejam os custos com o pessoal afeto ao processo de emissão da licença/autorização, quer sejam os custos com o equipamento afeto a cada funcionário bem assim como os restantes custos específicos ou não.

PARTE 2. METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS TAXAS

TAXA = CUSTOS ADMINISTRATIVOS
(CAD)

CUSTOS TÉCNICOS

(CTE)

CUSTOS DE

DECISÃO (CDE)

CUSTOS

ESPECÍFICOS (CES)

O valor de uma taxa administrativa é obtido pela soma dos seguintes custos:



SE CONSIDERARMOS: **A_i** - é o número de minutos despendidos por cada um dos intervenientes no processo administrativo característico a todas as taxas.

R_i - é a remuneração/minuto de cada um dos intervenientes sendo essa remuneração calculada nos termos do anexo 1.

CAM - são os custos médios por minuto com as amortizações dos equipamentos e instalações disponibilizadas aos vários intervenientes anexo 2.

CMA - são os custos médios por minuto com a manutenção dos equipamentos disponibilizados aos vários intervenientes anexo 3.

CFU - são os custos médios por minuto com os restantes custos afetos ao processo de produção técnico-administrativo conforme anexo 4.

Genericamente serão dados por:

$$\text{CAD} = \sum A_i \times R_i + \sum A_i \times \text{CAM} + \sum A_i \times \text{CMA} + \sum A_i \times \text{CFU}$$

Valor dos CUSTOS ADMINISTRATIVOS (CAD)

Os custos administrativos englobam todos os custos suportados no processo administrativo, nomeadamente a receção, organização e circuito do processo relativo a cada taxa e da comunicação final ao utente, emissão e cobrança da taxa ou licença.

Valor dos CUSTOS TÉCNICOS (CTE)

Os custos técnicos englobam todos os custos suportados de natureza técnica, nomeadamente o estudo do processo, emissão de pareceres técnicos e fundamentações da decisão política relativa a cada taxa e licença ou pedido de autorização e genericamente serão obtidos tal como os custos administrativos adicionados ou não de um dado custo específico.



Valor dos CUSTOS DE DECISÃO (CDE)

Os custos de decisões englobam todos os custos suportados de natureza política, nomeadamente a cedência de autorização e poderão ou não ser originados ao nível da Junta, genericamente podem ser calculados tal como os custos administrativos.

Valor dos CUSTOS ESPECÍFICOS (CES)

Os custos específicos são custos característicos de algumas taxas e serão fundamentados caso a caso representando o seu valor ou custos efetivamente suportados pela autarquia ou benefícios auferidos pelos utentes interessados.

ANEXO 1 CÁLCULO DO CUSTO / MINUTO REMUNERAÇÃO DE PESSOAL

1. Considerou-se a seguinte fórmula de cálculo

$$\begin{aligned} \text{Custo Ano} = & \quad (\text{Vencimento} \times (1 + \text{Segurança Social}) \times 14 \text{ Meses}) \\ & + (\text{Subsídio Almoço} \times \text{Dias Trabalho}) \\ & + (\text{Despesas Representação} \times 12 \text{ Meses}) \\ & + (\text{Vencimento} \times \text{Seguro} \times 12 \text{ Meses}) \\ & + (\text{Vencimento} \times \text{Outros Encargos} \times 12 \text{ Meses}) \end{aligned}$$

sendo que: $\text{Vencimento} = \text{Vencimento_Médio apurado}$

$\text{Segurança_Social} = 0,15$

$\text{Outros_Encargos} = 5\%$ (valor aproximado dos restantes encargos

com o pessoal: ADSE e outros)

$\text{Dias_Trabalho} = 11 \times 21 = 231$

$\text{Seguro} = 1\%$ (valor aproximado do seguro de acidentes no trabalho)

e que $\text{Número_Horas_Ano} = 35 \times (52 - 8) = 1540$



2. Para efeitos de cálculo considerou-se: **subsídio_almoço = 4,27 €**

3. Reagruparam-se todos os intervenientes em categorias genéricas, sendo o valor do **Índice_Médio** calculado pela média de todos aqueles que integram no quadro da Junta essa categoria. Obtiveram-se assim os seguintes custos por categorias e por minuto:

	Vencimento_Médio	Custo_Ano	Valor_Minuto
Assistente Operacional	640,00 €	10.549,00 €	0,12 €
Assistente Técnico	919,00 €	14.242,37 €	0,16 €
Eleito	274,84 €	5.743,58 €	0,06 €

ANEXO 2 CÁLCULO DO CUSTO COM AMORTIZAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

1. Cálculo do **espaço ocupado por cada funcionário**

O edifício da secretaria da Junta de Freguesia tem uma área útil total de.....
140,00 m2

Se considerarmos que existem, nesse edifício, 3 postos de trabalho, cada funcionário utiliza uma área de.....
46,67 m2

2. **CÁLCULO DO CUSTO COM AMORTIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES**

Os critérios adotados para cálculo dos custos de reposição e manutenção dos equipamentos e edifícios tem como objetivo determinar o cálculo por minuto desses custos de forma a poder afetá-los ao processo de cálculo do custo administrativo e técnico das taxas. Considerou-se um conjunto de equipamentos disponíveis por agente conforme tabela de forma a determinar o custo / minuto de utilização.



Consideram-se valores médios, não especificando áreas de trabalho

Considerou-se CUSTO ANUAL de AMORTIZAÇÃO =

(Valor_de_Aquisição/N.º_Anos) = Quantidade

CUSTO ANUAL de CONSERVAÇÃO = Valor_de_Aquisição +
Quantidade = 0,025

Consideraram-se 1820 x 60 minutos / ano

EQUIPAMENTOS/INSTALAÇÕES	QUANT.	VALOR DE AQUISIÇÃO	ANOS	CUSTO ANUAL		CUSTO/MINUTO	
				AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO	AMORTIZAÇÃO	CONSERVAÇÃO
Secretária	1	200,00€	8	25,00€	5,00€	0,00023€	0,00005€
Cadeira	1	60,00€	8	7,50€	1,50€	0,00007€	0,00001€
Armário	1	125,00€	8	15,63€	3,13€	0,00014€	0,00003€
Computador	1	1000,00€	4	250,00€	25,00€	0,00229€	0,00023€
Outros equipamentos inform.	1	650,00€	4	162,50€	16,25€	0,00149€	0,00015€
Licenças software	1	500,00€	3	166,67€	12,50€	0,00153€	0,00011€
Outro equipamento	1	100,00€	8	12,50€	2,50€	0,00011€	0,00002€
Equipamento de conforto	1	45,00€	8	5,63€	1,13€	0,00005€	0,00001€
Área do edifício/funcionar	46,67	50.530,00€	50	0,51€	0,26€	0,00000€	0,00000€
TOTAIS				645,93€	67,26€	0,000592€	0,000062€

Para efeitos de cálculo, obtém-se assim
/funcionário

CAM = 0,00592€ /minuto



Para efeitos de cálculo, obtém-se assim
/funcionário

CMA = 0,00062€ /minuto

ANEXO 3 OUTROS CUSTOS DE AFETAÇÃO INDIRECTA

1. CUSTOS DIRETOS COM AS INSTALAÇÕES

Consideraram-se os valores gastos no ano de 2012 para o edifício da Secretaria da Junta de Freguesia.

Consideraram-se também: 3 postos de trabalho

52 semanas x 35 horas x 60 = 109.200 minutos / ano

	CUSTO ANUAL	CUSTO/AGENTE/ANO	CUSTO/MINUTO
Limpeza e higiene	500,00 €	166,66 €	0,001526 €
Eletricidade	700,00 €	233,33 €	0,002137 €
Comunicações	1.887,23 €	629,07 €	0,005761 €
Segurança	543,10 €	181,03 €	0,001658 €
Seguros	481,47 €	160,49 €	0,001470 €
		TOTAIS	0,012552 €

2. OUTROS CUSTOS INDIRECTOS

Do exercício de 2012

COD. CONTA / DESIGNAÇÃO

01.02.02.01	ELETRICIDADE	JÁ AFETADOS
01.02.01.17	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE DESGASTE RÁPIDO	NÃO AFETAR
01.02.01.18	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	50,00€ NÃO AFETAR
01.02.01.08	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1.100,00€



01.02.01.15	ARTIGOS PARA OFERTA	NÃO AFETAR
01.02.02.04	RENDAS E ALUGUERES	NÃO AFETAR
01.02.02.09	COMUNICAÇÃO	JÁ AFETADOS
01.02.03.09	SEGUROS	JÁ AFETADOS
01.02.02.13	DESLOCAÇÕES E ESTADAS	NÃO AFETAR
01.01.01.03	HONORÁRIOS	1.300,00 €
01.02.02.03	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO	2.700,00 €
01.02.02.17	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	250,00 €
01.02.02.02	IMPEZA, HIGIENE E CONFORTO	JÁ AFETADOS
01.02.02.18	VIGILÂNCIA E SEGURANÇA	JÁ AFETADOS
01.02.02.20	TRABALHOS ESPECIALIZADOS	JÁ AFETADOS

TOTAL 5.400,00€

O valor dos fornecimentos e serviços externos por afetar é de **5.400,00 €**

O que, considerando **3** funcionários e agentes

Dá um total anual de **1.800,00 €** por agente e um total por minuto de **0,02905 €**

Somando essas 2 parcelas,

Para efeitos de cálculo, obtém-se assim **CFU = 0,02905 € /Minuto /**
funcionário

ANEXO 4 VALOR POR MINUTO DO TRABALHO DE CADA INTERVENIENTE

CUSTOS	REMUNERAÇÃO	AMORTIZ.	MANUT.Equip.
		Equip/Inst	INDIRETOS



(CAM)

(CMA)

(CFU)

Assist.oper.	0,120€ + 0,0059€ + 0,0006€ + 0,0290€ = 0,16€
Assist.técnico	0,160€ + 0,0059€ + 0,0006€ + 0,0290€ = 0,19€
Eleito	0,060€ + 0,0059€ + 0,0006€ + 0,0290€ = 0,09€

2 Uma reunião de Junta corresponde a 3 eleitos.